

DOCUMENTO FINAL COMO DOCUMENTO DE TRABALHO

Como preâmbulo

1. Realizou-se na data de 16 de Setembro de 2011 na Universidade de Aveiro o *I ENCONTRO NACIONAL DE PROVEDORES DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO*, universitário e politécnico, com a presença de 22 provedores do estudante dos 33 designados à data no quadro das instituições do universo CRUP (Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas) e CCISP (Conselho de Coordenação dos Institutos Superiores Politécnicos);
2. A figura do provedor do estudante decorre do novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) que, à semelhança do que acontece em termos europeus e mundiais, assim instituiu o órgão do Provedor do Estudante no ano de 2007 (RJIES, art.º 25.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro) como entidade que – nos pressupostos da isenção, independência e liberdade – exerce a mediação na garantia de salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, a par da adequada promoção dos correspondentes e inalienáveis deveres;
3. Foi o ENPE planeado por comissão de trabalho em torno de um ideário comum, no contexto do emergir das provedorias do estudante a nível nacional no âmbito do RJIES, na decorrência da audição no Conselho Nacional da Educação a 25-02-2011 e na sequência convergente de múltiplos contactos prévios e algumas permutas/reuniões/encontros estabelecidos, realizando-se estrategicamente no tempo do início do ano académico 2011-2012;
4. Como objectivo geral pretendeu o ENPE fomentar oportunidade de troca de experiências do exercício da *missão* do provedor do estudante, gerando o pertinente aprofundamento da sua *identidade proactiva* em diálogo com instâncias, internas e externas, que se cruzam no âmbito da aprendizagem identitária contínua e da missão efectiva do provedor ao serviço dos estudantes de forma integrada nas comunidades académicas;
5. Como intervenientes para a TERTÚLIA 1 – *DAR SENTIDO: numa sociedade e escola de direitos e deveres, aprender da identidade e missão da provedoria de justiça*, foram convidados o Provedor de Justiça, Juiz-Conselheiro Alfredo José de Sousa e o Constitucionalista Pedro Bacelar de Vasconcelos. Como intervenientes para a TERTÚLIA 2 – *COMPREENDER A ACÇÃO: decorrendo do RJIES e da experiência, o que esperar da provedoria do estudante?*, foram convidados: em representação

dos estudantes do Ensino Superior Universitário o Presidente Associação Académica da Universidade do Minho, Luís Rodrigues; em representação dos estudantes do Ensino Superior Politécnico, por delegação do presidente da FNAESP, Pedro Rui Branco; em representação da Acção Social, Hélder Castanheira, Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro; em representação do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), por delegação do presidente do CCISP, Rui Antunes; em representação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), por delegação do presidente do CRUP, João António de Sampaio Queiroz;

6. Decorrendo do ENPE, a comissão emite o presente documento final de conclusões que resultam como síntese das ideias fundamentais da iniciativa presente e como observatório nacional em exercício, querendo significar documento de trabalho e unidade em projecto, ao qual faz parte integrante o relatório geral aglutinador dos exercícios locais à data de 31-08-2011 – na devida salvaguarda das confidencialidades –, sendo enviado a todos os provedores do estudante a nível nacional, presentes ou ausentes no ENPE, e às várias instâncias intervenientes no quadro do desenvolvimento do Ensino Superior Público;

Como conclusões

7. Os estudantes são os principais responsáveis por dar sentido, razão de ser, à figura do *Provedor do Estudante*, constituindo o direito e a dignidade da reclamação e petição um dos traços fundamentais do respectivo desempenho a par do consagrado princípio da informalidade, valor este constitutivo não só no domínio da apresentação da *queixa* mediante a tipologia, mas também na instrução do processo tornando-o mais célere em ordem à devida resolução;
8. O *Provedor do Estudante* deve exercer a sua missão proactivamente e preventivamente, através da sua pressuposta legitimidade democrática representativa, gerando uma fundamentada magistratura de influência atendendo ao carácter não vinculativo/normativo das suas decisões. Mais do que a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos estudantes, já devidamente asseguradas pelo Provedor de Justiça, cabe-lhe o papel privilegiado de articulação dos direitos e interesses dos estudantes com os diversos órgãos, estruturas, unidades e serviços da Instituição, nomeadamente em diálogo com as Associações de Estudantes, actuando em prol da garantia da qualidade dos serviços e do incremento contínuo da mais qualificada relação aluno/instituição, emitindo para tal as recomendações que considere necessárias às entidades devidas;
9. No quadro democraticamente adulto da autonomia das instituições de Ensino Superior em Portugal, a própria legitimidade do *Provedor do Estudante* e a diversidade da sua designação reflecte esse pluralismo enriquecedor, observando-se que o provedor alia sempre o conhecimento institucional adequado/conveniente a par da estruturante autonomia, isenção e independência no exercício da sua missão, realçando-se na generalidade a nível nacional a inteira cooperação dos diversos órgãos, estruturas, unidades e serviços da respectiva Instituição no contexto da actuação do provedor;

10. No exercício das suas funções, o papel do *Provedor do Estudante* diferencia-se do que é levado a cabo pelas estruturas sindicais e não deve ser confundido com um centro de reclamações (*queixódromo*). Antes, porém, deve identificar-se com o que é específico no ensino/aprendizagem, ou seja, a sua actuação deve ter um carácter eminentemente pedagógico em termos da promoção de uma estimulante cultura cívica, social e de cidadania, baseada no respeito pelas regras e enfatizando o capital humano. Mais do que a legitimidade que lhe é conferida regulamentarmente, ela decorrerá gradualmente da qualidade, fundamentação e pertinência da sua actuação em prol dos destinatários pessoais e institucionais;
11. Procurando diferenciar-se de outras estruturas ou órgãos da instituição já existentes vocacionados para a promoção e defesa dos estudantes, evitando assim sobreposições e conflitos de interesses, o *Provedor do Estudante* deve procurar encontrar um espaço próprio através da especificidade da sua intervenção e independência, a qual cuidará de respeitar dois princípios fundamentais: o da *confidencialidade* no âmbito participação apresentada e o do *contraditório*, pelo dever de ouvir ambas as partes, prosseguindo assim a sua missão de gestor da cooperação de interesses;
12. Não obstante a independência do *Provedor do Estudante* constituir um importante traço característico do perfil da sua actuação, tal não significa que a mesma não se pautar por uma acção integrada com os diversos órgãos, estruturas, unidades e serviços da Instituição. Nesse sentido, a divulgação e o conhecimento público da figura do provedor junto da academia afigura-se como um propósito não negligenciável, o qual deve ser capitalizado em todos os momentos em que a confluência de estudantes assumam uma expressão relevante, sem que essa visibilidade e proximidade resulte em menor qualidade de exigência nas múltiplas responsabilidades do cumprimento dos direitos e dos deveres numa aplicação transversal e interdisciplinar;
13. Estando o *Provedor do Estudante* a cada ano que passa em contexto de entrar mais estruturalmente nas comunidades académicas, necessariamente a avaliação do desenvolvimento da própria provedoria considera-se em observação, pelo que o exercício da missão ditará os alcances das suas possibilidades e enquadramentos normativos, quadro este que quando em devido tempo pela instância de direito provier avaliação de fundo com repercussões estruturais, a provedoria do estudante – caso o *observatório ditar acolhimento de realidades para além dos estudantes alargando o campo de acção para docentes e funcionários* – poderá do exercício da realidade recomendar o desenvolvimento para figura de *provedor da universidade / provedor de politécnico*;
14. Actuando na base do *princípio da informalidade*, poderíamos tipificar presentemente em quatro o teor dos casos/processos mais relevantes que chegam ao *Provedor do Estudante*: teor pedagógico, teor académico, teor de acção social e teor pessoal (apresentação por ordem quantitativa de participações), havendo ainda outras participações em análise sistemática;

15. Conceptualizando em ideias-chave e traduzindo para a missão interdisciplinar do *Provedor do Estudante* na harmonização confluyente da diversidade abrangente de ocorrências, solicitações, participações e petições – sempre a compreender e tipificar com actualidade –, poderíamos sintetizar em oito os desafios ao *Provedor do Estudante*:

- SER observatório interactivo e preventivo;
- (PRO)MOVER a personalização da acção/serviços;
- OBSERVAR a qualidade de procedimentos;
- ACTUAR na intermediação e cooperação;
- DINAMIZAR proactividade cultural e cívica;
- DESENVOLVER jurisprudência prospectiva;
- GERAR visão de conjunto e comunidade;
- ACOLHER o tesouro da confidencialidade.

Como planeamento

16. Realizar-se-á pelo menos um encontro anual de provedores do estudante, estando para Setembro de 2012 agendado novo encontro nacional (II ENPE) e tendo sido escolhido e aceite a sua concretização no Instituto Politécnico de Bragança na data de 14 de Setembro;

17. Como metodologia geradora de auscultação e participação, solicita-se aos provedores do estudante o envio de sugestões de temática e intervenientes até fim de Fevereiro de 2012, estando em perspectiva partilhada no I ENPE o convite a provedor do estudante de instituição universitária espanhola;

18. Para o ENPE 2012 dar-se-ia continuidade à actualização anual de relatório do exercício nacional, fruto de interacção partilhada das experiências de realização local, relatório que com adequadas remodelações em ficha de levantamento de dados reflectirá à data de 31-08-2012 o desenvolvimento das provedorias em termos de intervenção/acção;

19. Poderá a prazo no futuro – mediante situada criteriologia a definir e aplicar com rigor, coerência e sustentabilidade – o Encontro Nacional de Provedores do Estudante (ENPE) abrir-se tanto a participações de provedores para além do quadro do Ensino Superior Público como representar e/ou informar a emergência de designado Conselho Nacional de Provedores do Estudante (CNPE);

20. SECRETARIADOS: para sustentabilidade organizacional em termos de secretariado de actualização contínua de dados e contactos nacionais e para efeitos de relatório anual dos exercícios das provedorias, manter-se-ia o secretariado de Aveiro (*SECRETARIADO NACIONAL*); em termos de realização para Setembro de 2012

do II ENPE no Instituto Politécnico de Bragança, será criado secretariado local em Bragança (*SECRETARIADO ENPE 2012*) garantindo-se pressupostamente a interacção dos dois secretariados em tudo o conveniente à boa prossecução dos objectivos de eficácia e qualidade de realizações e projectos em desenvolvimento;

21. Ao *SECRETARIADO NACIONAL* competirá o envio periódico da listagem de provedores actualizada (nome, instituição, direcção postal, e-mail, sítio na internet), informação que poderá proporcionar a permuta e troca de experiências do exercício entre provedores assim como a partilha de informação como *formulários* e linhas de actuação concretas; ao *SECRETARIADO ENPE* competirá a gestão do processo organizacional do encontro nacional anual de provedores do estudante;
22. Em termos de despesas do ENPE, como referencial de enquadramento global e da experiência prática realizada, considere-se serem as despesas de representação assumidas por cada entidade participante em determinada iniciativa, sendo as despesas da organização logística local assumidas pela instituição que acolhe o ENPE;
23. Como ideários base na pressuposta promoção integral da dignidade da pessoa humana (do estudante), a provedoria do estudante rege-se pela adequada interpretação e aplicação das normativas locais institucionais e pelas orientações legais nacionais, abrindo-se e em cruzamento prospectivo com selectivos relatórios e/ou documentos estruturantes da educação/ensino superior, tais como em termos europeus no espírito da *Declaração de Bolonha* (19-06-1999) e no âmbito global a *Declaração Mundial sobre o Ensino Superior no Século XXI: visão e acção* (09-10-1998);
24. Considere-se o presente documento, elaborado em Comissão, como *documento final* do I ENPE querendo resultar simultânea e essencialmente *como documento de trabalho* estruturante de um itinerário em início de realização e aberto ao percurso que os provedores do estudante considerem mais adequado à sua missão ao serviço aos estudantes, de modo integrado nas comunidades académicas na era da mobilidade e da globalização estudantil.

ENPE – Universidade de Aveiro – 16 de Setembro 2011
Enviado aos provedores do estudante e entidades participantes a 16-10-2011